

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Carla Daniela Fernandes Peres, com escritório na Rua Padre Américo-Edifício Marialva, 1.º-J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr, finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Maria Gomes Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

304320364

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 3677/2011

Processo n.º 1204/10.3TBESP — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António da Costa Pais

Credor: Finibanco, SA e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

António da Costa Pais, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 14-02-1940 natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de São Paio de Oleiros [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF 105098930, Endereço: Rua de São Martinho, n.º 193, Anta, 4500-054 Espinho;

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Com Dom. Profissional, Rua dos Mourões, n.º 145 — 1.º, São Félix da Marinha, 4410-137 S. Félix da Marinha Vng;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: com Dom. Profissional, Rua dos Mourões, n.º 145 — 1.º, São Félix da Marinha, 4410-137 S. Félix da Marinha Vng;

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

04-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Rodrigues*.

304427333

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3678/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 1516/10.6TBFAF

N/Referência: 2250808

Insolvente: Sociedade de Confecções Armando, Unipessoal, L.ª
Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Sociedade de Confecções Armando, Unipessoal, L.ª, NIF — 505696240, Endereço: Praceta Teixeira e Castro, n.º 22, 4820-000 Fafe

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e das restantes dívidas da massa insolvente.

28-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

304407261

Anúncio n.º 3679/2011

Insolvência n.º 109/11.5TBFAF

Insolvente: Célia Helena Santos da Costa Leitão
Credor: Banco Comercial Português, S. A.

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 25-02-2011, às 21h:30mn, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Célia Helena Santos da Costa Leitão, estado civil: divorciada, nascida a 24/05/1975 possuidora do NIF n.º 206718969, Endereço: Av. São Jorge, 415, 2.º Dto, Fafe, 4820-000 Fafe.

A quem foi fixada a residência na morada acima identificada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, possuidor do NIF n.º 122954904, Endereço: Av.ª D. João IV — Bloco B-1, 580-1.º Esq., 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.